

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2012**

**(Do Sr. Zeca Dirceu)**

Cria o Cadastro Nacional de Servidores Demitidos – CNSD e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para criar o Cadastro Nacional de Servidores Demitidos-CNSD.

**Art. 2º** A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com inclusão dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º-A Fica criado, sob a responsabilidade de órgão a ser definido em regulamentação do Poder Executivo da União, o Cadastro Nacional de Servidores Demitidos-CNSD.

Parágrafo único. O CNSD conterà as seguintes informações sobre os servidores demitidos, que devem ser incluídas pela autoridade pública responsável pelo ato de demissão:

I – identificação do ex-servidor;

II – dispositivos legais que justificaram a demissão ou destituição do ex-servidor, inclusive cópia do processo administrativo e judicial, se houver;

III – data da demissão do ex-servidor;

IV – outras informações que a autoridade pública julgar relevantes.”

“Art. 11. ....

VIII – deixar de incluir no CNSD as informações relativas ao ex-servidor demitido, nos termos do § 1º do art. 8º-A desta Lei;

IX – dar posse a servidor público sem observar a sua situação no CNSD;”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O cadastro que estamos propondo visa a dar mais efetividade às normas acerca dos impedimentos de acesso ao serviço público de candidatos incompatíveis com a natureza daquela atividade.

Não há como verificar a situação do candidato ao serviço público sem a existência de um cadastro que reúna informações de servidores demitidos em todas as esferas de governo.

Mesmo havendo previsão legal com o escopo de impedir o acesso de pessoas em determinadas situações à administração pública, na prática, tais dispositivos são de difícil ou, mesmo, impossível cumprimento.

Sem o estabelecimento de um cadastro que concentre as informações sobre servidores demitidos, num País com as dimensões do Brasil, com mais de 5500 municípios, não há como a autoridade pública averiguar se o pleiteante ao cargo público está com a “ficha limpa”.

Corrobora a ideia o constante clamor da sociedade por uma administração mais eficiente, transparente e alinhada com o princípio da moralidade pública.

Trata-se, portanto, de uma lacuna legal que buscamos suprir, e contamos com o indispensável apoio dos nossos pares para conversão desta proposta em lei.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2012.

**Deputado Zeca Dirceu**

PT/PR